

Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA Nº 28 À LEI ORGÂNICA

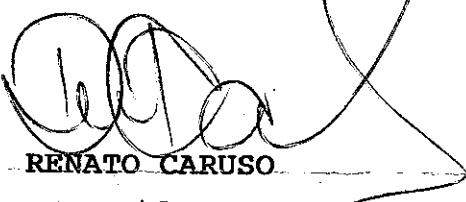
AUTOR: VEREADOR JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 90 da Lei Orgânica do Município:

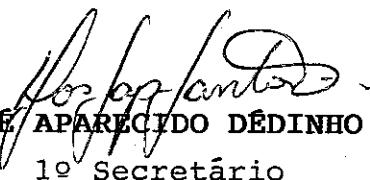
"Art. 90 - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as providências legais para sua consecução."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de maio de 1995.


RENATO CARUSO

Presidente


JOSE APARECIDO DÉDINHO
1º Secretário


DAVI MENDONÇA
2º Secretário

Proc. nº 110/94

PSG

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"